

REGULAMENTO DA IV CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

(Anexo do Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Saúde Mental)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento define as regras de organização e funcionamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental (IV CESM), convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021, e aprovada pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES) de Mato Grosso no dia 03 de setembro de 2021, que tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Estadual.

Paragrafo Unico – com base no Regimento aprovado pelo pleno do CES regulamenta-se os critérios para eleições das/dos delegados/os para a Conferencia Nacional de Saude Mental.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2 - O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, a ser desenvolvido em eixos e subeixos

§1º O eixo principal da IV CESM será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a

criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias

- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as

vulnerabilizadas;

- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

Art. 3º - O tema, os eixos temáticos e os subeixos da IV CESM serão discutidos em mesas de debates, com mediadores e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pela Comissão Organizadora da IV CESM.

§2º Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados, Observadores outros participantes, de acordo com o Regimento da IV Conferência Estadual de Saúde Mental e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 04 - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução nº 453/2012 do CNS e do artigo 15, §3º da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, a representação das usuárias/os da IV Conferência Estadual de Saúde Mental será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras/es da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes das usuárias/os de suas entidades e movimentos;
- II - 25% dos participantes serão representantes das trabalhadoras/es da saúde; e
- III - 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo Único – A homologação da inscrição das delegações municipais somente será acolhida mediante a garantia da paridade entre seus representantes.

Art. 5º - Nos termos do Regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental os participantes da Etapa Estadual estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II. Convidadas e Convidados, com direito a voz em todas as atividades não deliberativas;
- III. Observadores, com direito a voz nas atividades não deliberativas; e
- IV. Outros participantes, assim caracterizados:
 - a) Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e
 - b) Integrantes das Comissões da Organização da IV Conferência Estadual de Saúde Mental, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares e/ou suplente deverá ser realizado no dia 25 de maio de 2022, das 16 horas até 10 horas do dia 26 de maio de 2022.

Parágrafo Único – A definição dos Grupos de Trabalho se dará no momento do credenciamento e de forma sequencial, respeitando a paridade e quantidade de participantes em cada Grupo de Trabalho.

Art. 7º - A inscrição das/os suplentes que substituirão as Delegadas e os Delegados titulares não credenciadas/os no prazo definido no Art. 21º do regimento da IV CESH deverá ser realizado até 3 (três) dias antes do dia da conferência, através de ofício do Conselho Municipal de Saúde do Município ao Conselho Estadual de Saúde (sgces@ses.mt.gov.br).

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Nos termos do Regimento da IV Conferência Estadual de Saúde Mental, a Etapa Estadual terá a seguinte organização:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Mesas de Debates;
- III - Grupos de Trabalhos;
- IV - Tenda Paulo Freire (De acordo com a situação epidemiológica);
- V - Práticas Integrativas e Complementares;
- VI - Feira de Economia Solidária;
- VII - Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, deliberativa, para dar início à IV CESH e de acesso às autoridades, às representantes de instituições e entidades públicas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, e outras/os Participantes.

§2º As Mesas de Debates são sessões não deliberativas que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da IV CESH e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às Delegadas, aos Delegados, Convidadas, Convidados e outras/os Participantes, com direito à voz.

§3º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Municípios da IV CESH e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direito à voz.

§4º Observado o disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental, a Plenária Final é uma sessão organizada em dois momentos distintos,

I- Plenária Deliberativa: sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Final da IV CESH, bem como as moções, de acesso restrito e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.

II- Plenária de Eleição: sessão deliberativa que tem por objetivo eleger os delegados estaduais para a etapa nacional da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

CAPÍTULO VI DAS MESAS DE DEBATES

Art. 9 - A discussão das Mesas de Debates será feita mediante apresentações e debate com até 04 (quatro) expositores/as, 01 (uma) mediadora ou mediador.

§1º As mediadoras e os mediadores de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

§2º As expositoras e os expositores serão indicados pela Comissão Organizadora, sendo pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

§3º Cada mesa de diálogo disporá de 90 minutos para exposição e 30 minutos para o debate.

Art. 10 - O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes definidos pelo §3º do Art. 9º deste Regulamento, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestações inscritas pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 03 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva

e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 06 (seis) minutos.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito estadual constantes do Relatório Consolidado dos Municípios da IV Conferência Estadual de Saúde Mental, em número total de 4 (quatro) grupos, considerando-se a paridade por segmentos.

Art. 12 - Nos termos do Regimento da IV CESM, Resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021 e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos das/os usuárias/os (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos (os) pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade nos GTs se dará através da divisão paritária dos delegados no momento do credenciamento.

§2º Caberá à Comissão Organizadora Estadual a distribuição das/os delegadas/os credenciadas/os, observando a paridade definida no *caput* deste artigo, das/os convidadas/os e até o limite numérico de cada GT.

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I - A instalação e início dos debates deverão ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciadas/os presentes;

II - Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III - As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das Convidadas e Convidados, e será composta por:

- a) Coordenadora ou Coordenador Titular, indicado pela Comissão Organizadora;
- b) Coordenadora ou Coordenador Adjunto, indicado entre os participantes do GT;
- c) Secretária ou Secretário, indicado pela Comissão Organizadora;
e
- d) Relatora ou Relator, indicado entre os participantes do GT.

IV - A relatoria de cada Grupo de Trabalho também será composta por até 02 (dois) membros indicados pela Comissão de Relatoria, totalizando 3 pessoas com a relatora eleita.

Art. 14 - Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Municípios, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

I - Os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III e IV nos termos do Art. 2º deste Regulamento,

II - As diretrizes e propostas relacionadas ao tema da IV Conferência Estadual de Saúde Mental;

III - “Garantia de Direitos e Cuidado em Liberdade”, considerado o Eixo Transversal pelo processo da Conferência, será debatido em todos os Grupos de Trabalho; e

IV - Os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e as propostas relacionadas ao seu respectivo tema e ao tema transversal, priorizando-as por meio do sistema de votação.

Art. 15 - Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - Promoverá a leitura de todas as Diretrizes constantes do Relatório Consolidado dos Municípios, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação; e

II - Fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao eixo transversal, constante do Relatório Consolidado dos Municípios, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes das/os proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de alteração do texto sem prejudicar o mérito da proposta, supressão parcial ou total do texto;

§2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 16 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 02 (dois) minutos para defender sua proposta.

§3º Após a defesa da proposta serão conferidos 02 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra de 02 (dois) minutos, se a Plenária não se sentir devidamente entendida para a votação.

§5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 17 - A votação será realizada da seguinte forma:

- I - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos Municípios será a proposição número 01 (um) e o destaque será a proposição número 02 (dois);
- II - Será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Municípios contra o destaque;
- III - Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado outros destaques; e
- IV - Caso a proposta do Relatório Consolidado dos Municípios vencer a votação colocarse-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial ou alteração da redação.
- V - A aprovação das propostas será por maioria simples das/dos delegadas/os presentes;

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 18 - A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- I - Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
- II - Por solicitação de entendimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e
- III - Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 19 - Após o encerramento dos GTs, as propostas aprovadas devem ser encaminhadas para a Comissão de Relatoria, a fim de consolidar as mesmas no Relatório Final da IV CESM.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20º - A Plenária Final terá caráter deliberativo com objetivo de apresentação e apreciação das propostas constantes no Relatório Final da IV CESM, bem como o encaminhamento e apreciação de moções.

Parágrafo Único – Na Plenária Final somente as/os Delegadas/os terão direito à Voz e Voto.

Art. 21º - Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora, que poderá indicar e submeter ao Plenário a deliberação acerca da presidência e relatoria da Plenária Final.

Parágrafo Único – A mesa diretora dos trabalhos proporá a sistemática a ser adotada quanto à forma de deliberação e tempo de duração da Plenária Final.

Art. 22º - Na metodologia da Plenária Final constará:

- I – Leitura do Relatório Final da IV CESM;
- II - Solicitação de destaque pelas/os delegadas/os a respeito de qualquer proposta em apreciação no momento da sua leitura;
- III - As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas com proposta de redação após a primeira leitura do Relatório Final da IV CESM, constituindo-se em alternativa ao item destacado;
- IV - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária.
- V - Os destaques serão de alteração do texto sem prejudicar o mérito da proposta, supressão parcial ou total do texto;
- VI - As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;
- VII - Após a apresentação do Relatório Final da IV CESM, serão chamadas uma a uma, as apresentações dos destaques;
- VIII – As/os propositoras/es de destaque terão dois minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, a um delegado que se apresente para defender a manutenção da proposta original;
- IX - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra de 02 (dois) minutos, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.
- X - Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.
- XI - A aprovação das propostas será por maioria simples das/dos delegadas/os presentes;

Art. 23 - As moções, encaminhadas exclusivamente por delegadas/os, deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da IV CESM por escrito até às 18:00 horas do dia 26 de maio de 2022.

§1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 10% das/dos delegadas/os presentes na Conferência, devendo constar nome, segmento, RG ou CPF e telefone, com a devida temática e justificativa.

§2º - A Comissão Organizadora ordenará as moções recebidas (solidariedade, congratulação, agradecimento, mérito, reconhecimento, apoio, reivindicação, recomendatória, protesto, repúdio, pêsames e outros), classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 24 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da IV CESM, o coordenador dos trabalhos fará a leitura das moções, garantindo a cada proponente o tempo de dois minutos, no máximo, para a defesa da moção, caso se faça necessária.

Parágrafo Único - Será facultado, a critério da coordenação da mesa, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao do proponente da moção.

Art. 25 - A aprovação das moções será por maioria simples das/dos delegadas/os presentes.

Art. 26 - Concluídas as apreciações das moções, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final.

Art. 27 - Assegura-se aos delegados da Plenária Final somente o questionamento pela ordem para a Coordenação da Mesa, sempre que o solicitante avaliar que o Regulamento da IV CESM não está sendo cumprido.

Art. 28 - Durante o regime de votação serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A V CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

Art. 29º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte estrutura e será composta por:

1.- Presidente: Edvande P. França

2.- Secretário: Jacildo S. Pinho

3.- Membro: Jair de Souza Moreira

4.- Membro: Leiva Barbosa.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será aprovada pelo Pleno da IV CESM após a leitura do presente regulamento.

Art. 30 – Compete a Comissão Eleitoral acompanhar a eleição dos segmentos e garantir a representação de todas as macrorregiões do estado.

Art. 31º - A eleição das/dos delegadas/os para a **Etapa Nacional da V Conferência Nacional de Saúde Mental** será realizada entre os delegados da IVª Conferência Estadual de Saúde Mental, após a Plenária Final e em plenárias específicas dos segmentos de usuárias/os, trabalhadoras/os da saúde e prestadores de serviços de saúde/gestor; *governos*

→ **Art. 32º** - Os candidatos serão organizados por segmento de representação (Usuários, Trabalhadores, Gestores/Prestadores de Serviço e Povos e Comunidades Tradicionais), sendo que cada segmento escolherá um fiscal e um coordenador, não podendo estes ser candidatos. Cabe ao Fiscal acompanhar a votação e apuração dos votos e ao coordenador colaborar com a Comissão eleitoral na organização e registro do processo de votação.

Parágrafo Único: Para se candidatar à **Etapa Nacional da V Conferência Nacional de Saúde Mental** o delegado deverá ter a presença mínima de 75% na etapa estadual, condição que deverá ser verificada pela Comissão Organizadora para deferimento da lista de eleitos

Art. 33º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se a vaga de delegados.

Art. 34º - O processo de escolha dos Delegados Titulares, com seus respectivos suplentes será por eleição direta e aberta no dia 27/05/2022, cabendo o direito ao voto somente aos delegados aptos a votar e serem votados.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos e os suplentes serão aqueles que obtiverem número menor de votos em relação aos titulares, respectivamente. Em caso de empate, será declarado eleito o de maior idade, e persistindo o empate a decisão será da plenária da IV Conferência Estadual de Saúde Mental.

Art. 35º - A Comissão eleitoral proclamará os eleitos logo após efetuar a confirmação da contagem dos votos, registro da Ata Eleitoral e entrega das fichas de cadastro de participação para a etapa nacional a coordenação do evento, em seguida se destituirá.

Art. 36º - Nos termos do Art.1º, § 4 da lei 8.142/90, a representação de delegados para a **Etapa Nacional** será paritária e dividida pelas macrorregiões do estado, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabelas abaixo:

De. J. regional

Quais são os delegados aptos a votar

Macrorregião	Usuárias/os	Trabalhadoras/es	Gestoras (es)/ Prestadoras(es)	Total
Centro Noroeste	2	1	1	4
Centro Norte	3	2	2	7
Leste	2	1	1	4
Norte	3	2	2	7
Oeste	2	1	1	4
Sul	2	1	1	4
Total	14	08	08	30

Parágrafo Único: Os Povos e Comunidades tradicionais do estado (indígenas, quilombolas, ribeirinhas (os), ciganas (os), representantes de religiões de matrizes africanas, benzedeiras, pantaneiras (os), seringueiras (os), raizeiras (os), capoeiras e artesãs (os), devidamente identificados através da ficha de inscrição da IV CESM, terão garantidas o quantitativo de delegadas (os) conforme tabela abaixo:

População	Usuárias/os	Trabalhadoras/es	Gestoras (es)/ Prestadoras(es)	Total
Povos e Comunidades Tradicionais	4	1	1	6

Art. 37 – Fica garantido aos Indígenas concorrerem a todas as vagas de delegadas (os) dos Povos e Comunidades Tradicionais, que somam 6 (seis) vagas, mas obrigatoriamente devem ocupar 2 (duas) vagas de Usuárias (os).

Parágrafo Único – Não havendo preenchimento das vagas destinadas aos povos e comunidades tradicionais no segmento de trabalhadores e gestores, poderão se candidatar aqueles trabalhadores e gestores que atuam diretamente com os povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Serão conferidos certificados de participação na 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, expositoras e expositores, relatoras e relatores, monitores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

Anexo V LEI 10.340

Art. 39 - Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da Etapa Estadual da Conferência.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, acessibilidade e necessidade de acompanhante deverão ser previamente informadas pela/o participante no ato de sua inscrição.

Art. 40 – As questões omissas nesse Regulamento serão deliberadas pela Comissão organizadora.